



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 270/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 741147**, para **aquisição de ferramentas para utilização nas hortas escolares (escolas, CEI's) referente ao programa "Horta Pedagógica na Escola"**, bem como **manutenção dos jardins e pátios das unidades escolares**. Aos 14 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 05 de novembro de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de novembro de 2018,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$18,30. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 12 de novembro de 2018 às 13h18min, documento SEI nº 2741889, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$18,40, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - IWR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$19,98. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP** no valor unitário de R\$19,99, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$21,16. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP** no valor unitário de R\$21,20, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 - KAFER COMÉRCIO LTDA** no valor unitário por lote de R\$17,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de novembro de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se ainda que, foi protocolado na data de 13 de novembro de 2018, complemento aos **documentos de habilitação e um CD**, fora do prazo estabelecido, que permanecerão junto aos autos do processo, documento SEI nºs: 2741938, 2741945 e 2755559. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2741846, elencada no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2741861, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa deixou

de apresentar o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital. Ainda, foi recebido em conjunto com os documentos de habilitação um envelope identificado como "KA FER SPED", contendo um CD. Considerando que, o subitem 9.2, letra "i" do edital estabelece: "9.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de: (...) i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (...) i.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;". Considerando que, o subitem 9.1 do edital regra a apresentação dos documentos de habilitação "em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados: a) em original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.". Considerando que, o subitem 10.4 estabelece: "Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, impreterivelmente, ao Pregoeiro, no endereço indicado no subitem 1.10". Assim, o CD apresentado não atende ao estabelecido em edital, e não foi considerado para análise do pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário por lote de R\$17,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 - JOSÉ FRANCISCO CPF 902473456/87 ME**, no valor unitário de R\$13,95. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP** no valor unitário de R\$14,10, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – KA FER COMÉRCIO LTDA** no valor unitário por lote de R\$44,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de novembro de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Registra-se ainda que, foi protocolado na data de 13 de novembro de 2018, complemento aos documentos de habilitação e um CD, fora do prazo estabelecido, que permanecerão junto aos autos do processo, documento SEI nºs: 2741938, 2741945 e 2755559. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2741846, elencada no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2741861, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa deixou de apresentar o "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, letra "i" do edital. Ainda, foi recebido em conjunto com os documentos de habilitação um envelope identificado como "KA FER SPED", contendo um CD. Considerando que, o subitem 9.2, letra "i" do edital estabelece: "9.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de: (...) i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(...) i.2) *As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;".* Considerando que, o subitem 9.1 do edital rege a apresentação dos documentos de habilitação "em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados: a) em original; ou b) cópia autenticada por cartório; ou c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.". Considerando que, o subitem 10.4 estabelece: "*Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, impreterivelmente, ao Pregoeiro, no endereço indicado no subitem 1.10". Assim, o CD apresentado não atende ao estabelecido em edital, e não foi considerado para análise do pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do presente edital. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário por lote de R\$44,50, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 07 - BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$81,20. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$81,80, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$12,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de novembro de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2700806, elencada no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2700814, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 09 – KAFER COMÉRCIO LTDA** no valor unitário por lote de R\$0,25. A empresa apresentou solicitação de desistência da proposta, documento SEI nºs: 2741876 e 2741876, em 08 de novembro de 2018, onde alega, ter cometido equívoco no momento de postar a proposta, quanto deveria disputar o valor unitário de R\$25,00, registrou o valor de R\$ 0,25, e somente se deu conta na fase de lance. Acrescenta ainda que, o Pregoeiro, poderia ter excluído seu lance durante a etapa de lances por ser manifestadamente inexecutável, ou ainda, ter solicitado uma contraproposta ao arrematante nos termos do subitem 10.3 do edital, como também, poderia ter se utilizado do subitem 10.13 do edital para sanar o erro, visto que o "*sistema não permite o retorno a fase de lances após seu encerramento*". Destaca ainda, ser inexecutável o preço ofertado, nos termos do artigo 44, § 39 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 22 e seguintes do Decreto Federal 5.450/05. Por fim, requer a desistência da proposta. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece que: "*O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*". Considerando que, o valor ofertado de R\$ 0,25, foi registrado do no momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica, e não na fase de lances como dispõe o arrematante, documentos SEI nº 2665473 e 2668648. **Considerando***

que, o subitem 4.6 do edital prevê: "O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico." Bem como, o subitem 7.2 do edital estabelece que: "O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.". Deste modo, é de responsabilidade do licitante o cadastro da sua proposta na plataforma eletrônica, bem como, todos os movimentos realizados por esta, não cabendo posterior pedido de desclassificação, sendo desclassificada a arrematante por deixar de atender a convocação, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$16,97, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário por lote de R\$14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de novembro de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2700750, elencada no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2700763, elencados no item 9 do instrumento convocatório, em relação ao "Balanço Patrimonial" apresentado, exigência do subitem 9.2, letra "j" do edital, realizando o cálculo dos índices conforme estabelece o instrumento convocatório no subitem 9.2 letra "j", quanto ao QLC (Quociente de Liquidez Corrente), resultou em **0,085**, quando o edital exige resultado **maior ou igual a 1,00**, não atendendo, portanto, ao índice de Liquidez Corrente. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, a empresa apresentou dois atestados, um emitido pela São Paulo Transportes S/A, datada em 28 de junho de 2018, e o outro emitido pela Secretaria de Estado de Cultura do Paraná, datada em 09 de outubro de 2018. No entanto, ambos não atestam fornecimento de produto compatível com o objeto do item. Considerando que, o edital exige no subitem citado: "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade". Desta forma, os atestados apresentados não atendem a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **ARALIA MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, no valor unitário por lote de R\$14,70, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2018, às 08:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/12/2018, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2799172** e o código CRC **A53A1D31**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.106629-6

2799172v50

2799172v50